



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.585/

"ESTABELECE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE ALIMENTOS ÀS EMPRESAS PRODUTORAS DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA:

ART. 1º - Ficam definidos neste decreto, todos os procedimentos administrativos internos da Prefeitura de Poços de Caldas, para a concessão da licença municipal de alimentos, a ser fornecida aos produtores de alimentos do Município.

§ 1º - Serão concedidos de acordo com estes procedimentos, as seguintes autorizações:

- 1 - Licença Municipal POA (Produtos de Origem Animal)
- 2 - Licença Municipal POV (Produtos de Origem Vegetal)
- 3 - Licença Especial (Produtos Artesanais da FEARPO)

§ 2º - As referidas licenças serão concedidas através da Secretaria Municipal de Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária , assinadas pelo seu coordenador, tendo como objetivo autorizar os fabricantes de alimentos a comercializarem seus produtos dentro do Município de Poços de Caldas, desde que atendidas as normas e legislações sanitárias vigentes.

ART. 2º - A referida licença terá validade de 2 anos, devendo ser renovada por períodos sucessivos, enquanto houver a produção de alimentos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.585 - fls. 2

§ 1º - A licença é fornecida através de um documento público, que autoriza a comercialização dos produtos da empresa, constando os produtos por ela produzidos. Quando da inclusão de novos alimentos a serem fabricados, deve o interessado comunicar à Vigilância Sanitária por escrito e protocolado, se não o fizer ficará sujeito às penalidades previstas em lei.

§ 2º - A baixa de funcionamento da empresa, suspensão da produção de alimentos ou mudança de endereço, deve ser comunicada através de documento por escrito protocolado na Prefeitura, se não o fizer ficará sujeito a penalidades previstas em lei.

ART. 3º - O interessado deve protocolar o requerimento específico, solicitando a licença, bem como o pedido de alvará sanitário e receberá as orientações sobre as legislações e normas exigidas, além de inspeção sanitária ao local.

ART. 4º - Deverão ser cumpridas as normas de área física para estabelecimento que produzam alimentos, bem como as normas e legislações sanitárias vigentes.

§ 1º - De acordo com o cadastro da empresa (CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), será fornecida a licença, que será formada de quatro algarismos, que deverão constar no rótulo dos produtos da empresa. Havendo mudança de CNPJ, deverá a empresa solicitar nova licença.

§ 2º - No caso dos produtos artesanais, a licença fornecida será formada de três algarismos.

ART. 5º - A documentação exigida para início do processo de liberação da licença, constam de anexo a este decreto.

ART. 6º - Após cumpridas as exigências da Vigilância Sanitária, para recebimento do referido documento, o interessado deverá recolher o devido valor público para receber a licença da empresa.

ART. 7º - Os produtos alimentícios sujeitos ao controle, cadastro e/ou registro obrigatório da ANVS-MS - Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde -, não se adequam a estas normas, devendo ser obedecidas as leis e normas federais.

§ 1º - Os produtos sujeitos ao controle e inspeção federal do Ministério da Agricultura Abastecimento e Reforma Agrária, também não se enquadram nestas normas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.585 - fls. 3

§ 2º - Os produtos de origem animal, de comercialização em Minas Gerais, devem atender as exigências da legislação estadual do IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária e ainda o previsto na legislação federal do Ministério da Agricultura (Serviço de Inspeção Federal).

§ 3º - Os produtores caseiros e autônomos não se enquadram nestas normas, dependendo de legislação específica.

ART. 8º - Estão sujeitos a estes procedimentos: as pequenas, micro e médias empresas de alimentos do Município e ainda os produtores de alimentos artesanais da FEARPO.

Parágrafo Único: São os fabricantes ou produtores de alimentos, os responsáveis direto pela qualidade dos alimentos produzidos, sendo o órgão público competente responsável pelo monitoramento das boas práticas de produção de alimentos.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE AGOSTO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


AZER ELIAS ZENUN JUNQUEIRA

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO - I

**Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária
Setor de Vigilância Sanitária**

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EMPRESAS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL QUE DESEJAM OBTER LICENÇA MUNICIPAL

- Protocolar na Prefeitura o requerimento "azul" (licença)
- Protocolar na Prefeitura o requerimento "preto" (alvará sanitário)
- Cópia do alvará de licença da empresa fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda
- Cópia do Contrato Social da empresa incluindo as alterações
- Apresentar o "Manual de Boas Práticas de Fabricação" da empresa, assinado pelo responsável técnico e/ou legal.
- Apresentar planta baixa atualizada da empresa, escala 1:50, com lay-out
- Apresentar o fluxograma operacional de produção.
- Apresentar os MODELOS de rótulos a serem verificados e aprovados pela Vigilância Sanitária.
- Apresentar o atestado de saúde ocupacional de todos os manipuladores
- Apresentar o certificado de desinsetização e desratização, feito por firma habilitada, atualizado.
- Parecer do Departamento de Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

❖ ALTO RISCO EPIDEMIOLÓGICO

- Protocolar requerimento "azul" para Licença Municipal
- Protocolar requerimento "preto" para Alvará Sanitário
- Cópia do Alvará de Licença expedido pela Secretaria da Fazenda
- Cópia do Contrato Social da empresa
- Cópia dos atestados médico de saúde ocupacional de todos os manipuladores
- Cópia do certificado de desinsetização e desratização atualizado
- Planta baixa, escala 1:50 com lay-out
- Fluxograma operacional
- Manual de Boas Práticas de Fabricação
- Modelo dos rótulos

❖ MÉDIO RISCO EPIDEMIOLÓGICO

- Protocolar requerimento "azul" para Licença Municipal
- Protocolar requerimento "preto" para Alvará Sanitário
- Cópia do Alvará de Licença expedido pela Secretaria da Fazenda
- Cópia do Contrato Social da empresa
- Cópia dos atestados médico de saúde ocupacional de todos os manipuladores
- Cópia do certificado de desinsetização e desratização atualizado
- Planta baixa, escala 1:50 com lay-out
- Fluxograma operacional
- Manual de Boas Práticas de Fabricação
- Modelo dos rótulos

❖ BAIXO RISCO EPIDEMIOLÓGICO

- Protocolar requerimento "azul" para Licença Municipal
- Protocolar requerimento "preto" para Alvará Sanitário
- Cópia do Alvará de Licença expedido pela Secretaria da Fazenda
- Cópia do Contrato Social da empresa
- Cópia dos atestados médico de saúde ocupacional de todos os manipuladores
- Cópia do certificado de desinsetização e desratização atualizado
- Manual de Boas Práticas de Fabricação
- Modelo dos rótulos
